

LEI MUNICIPAL nº 069/93 DE 03.08.93.
(Autoria: Prefeito Municipal)

"Cria o Fundo de Empréstimos para as pequenas Indústrias do Município de Rosana".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica criado o Fundo de Empréstimos, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros Reais), destinados à concessão de empréstimos para pequenas indústrias do Município de Rosana.

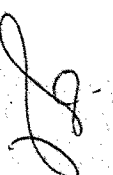
PARÁGRAFO ÚNICO - Os empréstimos a que se refere este artigo deverão ser utilizados na aquisição de máquinas, ou móveis e utensílios, ou, ainda, para reforço do capital de giro das pequenas indústrias.

Artigo 2º - Inicialmente, serão beneficiados com empréstimos de que trata esta Lei, no valor de até Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros Reais), para cada uma, até 20 (vinte) pequenas indústrias a serem selecionadas pelo Chefe do Poder Executivo com base em critério de avaliação dos planos de aplicação do numerário, a serem previamente apresentados pelas interessadas.

Artigo 3º - Para fazer jus ao empréstimo a empresa interessada deverá, até o dia 15 de cada mês, apresentar requerimento instruído com relatório circunstanciado dos planos de aplicação do empréstimo pretendido e os seus objetos, bem como, com a prova de estar devidamente inscrita nos órgãos oficiais, com a certidão negativa de débitos municipais e de protestos e prova de inexistência de falência e/ou concordatas e com o nome e qualificação de avalista idôneo com que pretenda garantir o empréstimo.

§ 1º - Recebido o requerimento com os documentos que instruem, a Administração Pública terá o prazo de 15 (quinze) dias para apreciá-lo e decidir se a requerente será ou não selecionada como beneficiária do empréstimo.

Acervo nº 069/93



§ 2º - Para as empresas selecionadas será liberada a concessão do empréstimo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da apresentação do requerimento.

§ 3º - Para efetivação de empréstimos deverão ser apresentados documentos comprobatórios das compras efetivadas.

Artigo 4º - O reembolso do empréstimo ao erário público será feito em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescida de correção monetária, equivalente a 70% da variação da UFIR, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a concessão do empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As parcelas de reembolso deverão ser quitadas na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou em bancos por esta autorizada, por meio de carnês a serem emitidos pela Administração Pública.

Artigo 5º - Em caso de atraso no pagamento da parcela mensal, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da mesma, juros e correção monetária com base no indexador adotado pela Administração Pública local.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de atraso de duas parcelas consecutivas ou três intercaladas, será considerado vencido todo o saldo devedor do empréstimo, sobre o qual incidirão as cominações no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Recebidas as parcelas mensais de todos os benefícios o seu valor será integralmente destinado ao empréstimo para mais uma empresa interessada, obedecidas as exigências do artigo 3º.

Artigo 7º - Para apreciar e decidir sobre os requerimentos de que trata esta lei, o Executivo Municipal nomeará uma comissão de seis membros, sendo três indicados pelo Chefe do Poder Executivo e três pelo Poder Legislativo.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com o crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 03 dias do
mês de agosto de 1993.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária